



MENSAGEM DE Nº 119/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que inclui dispositivo na Lei Municipal nº 6.057, de 23 de março de 2020, que instituiu normas de parcelamento e pagamento de créditos do Município de Cariacica inscritos em dívida ativa, pelo motivo a seguir explanado.

A Lei n.º 6.057/2020, prevê que em caso de pagamento parcelado do débito, o não pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no cancelamento do parcelamento e na antecipação de vencimento e retorno das parcelas restantes, com a perda dos descontos concedidos, ensejando sua cobrança judicial ou extrajudicial, bem como o prosseguimento do respectivo processo nos casos em que houver execução fiscal em curso, conforme inciso II, do artigo 5º da referida Lei.

Além disso, no caso de cancelamento previsto no inciso II do art. 5º da Lei n.º 6.057/2020, será permitida a repactuação do parcelamento, em cada fase de cobrança do débito, nas seguintes condições: i) Pagamento integral e à vista de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do débito remanescente; ii) Parcelamento do restante do débito segundo as condições previstas nesta Lei;

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





e, iii) o não pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou alternadas de débitos da repactuação previsto no caput deste artigo implicará no cancelamento do parcelamento e na sua cobrança judicial, sendo, contudo, admitida sua repactuação, mediante o pagamento do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do reparcelamento na primeira parcela, independentemente dos valores correspondentes às parcelas subsequentes, conforme artigo 6º da referida Lei.

A Administração Tributária Municipal identificou que existe uma grande quantidade de contribuintes no Município que tiveram seus parcelamentos ou reparcelamentos rescindidos em razão do não pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou alternadas do acordo então firmado, o que foi agravado nos anos de 2020 e 2021.

Coincidentemente, o período acima apontado vai de encontro ao período de dificuldade financeira decorrente da situação de emergência em saúde causada pela pandemia do Coronavírus (covid-19), que impactou negativamente na situação econômico financeira das empresas e das pessoas físicas.

Desta forma, o que se busca com o presente Projeto de Lei é desobrigar o contribuinte, que teve seu parcelamento rescindido pelo não pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou alternadas, ao pagamento da parcela inicial de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento), dependendo do caso, do débito total, conforme exigido pelo artigo 6º para a celebração de um novo parcelamento.

Assim, a proposta é que havendo interesse do contribuinte em celebrar um novo instrumento de parcelamento junto ao Município, serão observadas as condições propostas pelo artigo 8º da Lei.

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Ressalta-se que o não pagamento da parcela inicial de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento), dependendo do caso, como exigido pelo artigo 6º da referida Lei, para a celebração de um novo parcelamento não representará em renúncia de receita do Município, visto que o valor do débito permanecerá inalterado, pois o que ora se propõe é tão somente a mudança nas condições de pagamento.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica - ES, 22 de agosto de 2022.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.08.23 10:46:09
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 24.463/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www3.camara.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 083, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.057, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU NORMAS DE PARCELAMENTO E PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 46 e 90, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica incluído na Lei Municipal n.º 6.057, de 23 de março de 2020, o artigo 6-A com a seguinte redação:

“Art. 6-A. Excepcionalmente, para os parcelamentos rescindidos por força do inciso II do artigo 5º desta Lei, o contribuinte poderá requerer, até a data de 30 de dezembro de 2022, a celebração de um novo termo de parcelamento junto ao Município, sem a aplicação das condicionantes previstas no art. 6º, seguindo as condições de parcelamento previstas nesta Lei. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 22 de agosto de 2022.

**EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720**

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2022.08.23 10:46:24

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 24.463/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003500340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Autenticar documento em <http://www.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003900380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.